



GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA

NOTA SOBRE ENQUADRAMENTO DOS FAES NA TSU

A tabela salarial única, abreviadamente designada por TSU, foi criada pela Lei nº 5/2022 de 14 de Fevereiro que entrou em vigor a 15 de Junho de 2022, foi criada para estabelecer os princípios, regras e critérios para a fixação de remuneração aplicável aos servidores públicos, incluído os titulares ou membros de órgãos públicos, a nível dos poderes Legislativo, Executivo e Judicial, bem como das forças de Defesa e segurança de Moçambique, nos termos da alínea r), do artigo nº 2 do artigo 178 da constituição da república.

Para efeitos da TSU, considera-se servidor público a pessoa física que exerce mandato, cargo, emprego ou função em entidade pública, em virtude de eleição, nomeação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, ainda que de modo transitório com ou sem remuneração.

Entende-se, também como servidor público o funcionário, Agente do Estado, empregado público, agente municipal ou qualquer outro termo similar, que se utilize para referir-se à pessoa que cumpre funções em entidade pública.

O objectivo da criação da Tabela Salarial Única (TSU) visava criar motivação, dignidade, atracção aos funcionários, Agentes do Estado e eliminar as mobilidades entre as instituições do Estado ou para o privado.

A tabela salarial única (TSU) é composta de vencimento e suplementos (ARTIGO 10).

O vencimento constitui retribuição pelo trabalho efectivo ao Estado correspondente ao nível no qual o funcionário, Agente do Estado e demais servidores públicos se encontre na categoria do que é titular.

Os suplementos são retribuições concedidas ao funcionário, Agente do Estado e demais servidores públicos em função de particularidades específicas de prestação de trabalho e so podem ser considerados os seguintes:

- a) *Trabalho extraordinário;*
- b) *Trabalho nocturno;*
- c) *Trabalho em regime de turnos;*
- d) *Trabalho prestado em condições de penosidade e insalubridade;*
- e) *Ajudas do custo;*
- f) *Subsídio de representação;*
- g) *Subsídio de gestão;*
- h) *Subsídio de risco;*
- i) *Subsídio de disponibilidade;*
- j) *Subsídio de exclusividade;*
- k) *Abono de diuturnidade;*
- l) *Subsídio de ajustamento da TSU;*
- m) *Subsídio de renda de casa;*
- n) *Subsídio de instalação;*
- o) *Subsídio de participação emolumentar.*

Os suplementos, com excepção dos previstos nas alíneas K) e L) não são pensionáveis. Os suplementos das alíneas K) e L) são fixos e não obedecem a critérios de condição ou situação.

No âmbito da TSU, a composição da remuneração (Vencimento e Suplementos) constam da legislação específica que dela faz parte integrante e são regulados pelo Artigo 10, da Lei 5/2022 de 14 de Fevereiro.

O enquadramento dos funcionários, Agente do Estado na tabela salarial única (TSU) é feito mediante a observância de 4 critérios:

1. *Idade;*
2. *Tempo de serviço na administração pública;*
3. *Tempo efectivo na carreira;*
4. *Habilitações literárias.*

O enquadramento dos funcionários, Agentes do Estado na Tabela Salarial Única (**TSU**) **obedece 21 níveis de promoção** (sendo *nível 1*, o mínimo) e (*21*, o máximo) com dois escalões de progressão (**A** e **B**).

Contudo quando se esperava que a TSU seria uma realidade na sua 3ª fase de implementação (pagamento previsto a 22 de Julho de 2022) deparou-se com algumas inconformidades que abalaram profundamente os funcionários, Agentes do Estado, porque no entender destes verifica-se profundas e graves diferenças entre funcionários do mesmo habilitações literárias, o que criou um fosso de incompreensões e um mal-estar no seio de quase todos Funcionários, Agentes do Estado, tendo forçado o Governo, por meio do Ministério da Economia e Finanças a concordar com as inconformidades verificadas.

Neste contexto, a TSU foi interrompida por um prazo indeterminado para permitir que os técnicos do Ministério da Economia e Finanças e outros actores de variados sectores sanar as inconformidades verificadas a bem de todos funcionários, Agentes do Estado, mas nunca a sua abolição.

Apela-se a todos funcionários, Agentes do Estado, a manter-se calmos, pacientes e serenos. Pois, a TSU é uma realidade irreversível e constitui uma política da reforma salarial na Republica de Moçambique.

Por último vamos ver em termos de simulação aleatória como seria a remuneração (*vencimentos e suplementos*) em alguns níveis de enquadramento na TSU.

Nível de Promoção	Escalão	Salário base	Subs. De risco 15%	Subs. De disponibl 30%	Salario bruto	Descontos
21	A	165,758,00	24,863,7	49,727,4	240, 549, 00	20 % de salário de referência
21	C	157,758,00	23,663,7	47,326,4	228,748, 00	20 % Salário de referência
20	A	149,758,00	22,463,7	44,927,4	217,149, 00	20% do salário de referência
20	C	141,758,00	21,263,7	42,527,4	205, 549, 00	20% do salário de referência
19	A	133,758,00	20,062,7	40,127,4	193, 948, 00	20% do salário de referência

19	C	125,758,00	18,863,7	37,727,4	182, 249, 00	20% do salário de referência
18	A	117,758,00	17,663,7	35,327,4	170,749, 00	20% do salário de referência
18	C	109,758,00	16,463,7	32,927,4	159, 149, 00	20% do salário de referência
17	A	101,758,00	15,263,7	30,527,4	147, 549, 00	20% do salário de referência
17	C	93,758,00	14,063,7	28,127,4	135, 949, 00	20% do salário de referência
16	A	85,758,00	12,863,7	25,727,4	124, 349, 00	20% do salário de referência
16	C	81,758,00	12,263,7	24,527,4	118, 549, 00	20% do salário de referência
15	A	76,758,00	11,513,7	23,027,4	111, 299, 00	20% do salário de referência
15	C	72,758,00	10,913,7	21,827,4	105, 499, 00	20% do salário de referência
14	A	67,758,00	10,163,7	20,327,4	98, 249, 00	20% do salário de referência
14	C	63,758,00	9,563,7	19,127,4	92, 449, 00	20% do salário de referência
13	A	58,758,00	8,813,7	17,227,4	84, 799, 00	20% do salário de referência
13	C	54,758,00	8213,7	16,427,4	79, 399, 00	20% do salário de referência

12	A	50,758,00	7,613,7	15,227,4	73, 599, 00	20% do salário de referência
12	C	46,758,00	7,013,7	14,027,4	67, 799, 00	20% do salário de referência
11	A	42,758,00	6,413,7	12,827,4	62,009, 00	20% do salário de referência
11	C	40,758,00	6,113,7	12,227,4	59,099, 00	20% do salário de referência
10	A	37,758,00	5,663,7	11,327,4	54,749, 00	20% do salário de referência
10	C	35,758,00	5,363,7	10,727,4	51,849, 00	20% do salário de referência
9	A	32,758,00	4,913,7	9,827,4	47,499, 00	20% do salário de referência
9	C	30,758,00	4,613,4	9,227,4	44,598, 00	20% do salário de referência
8	A	27,758,00	4,163,7	8,327,4	40,249, 00	20% do salário de referência
8	C	25,758,00	3,863,7	7,727,4	37,349, 00	20% do salário de referência
7	A	23,758,00	3,563,7	7,127,4	34,449, 00	20% do salário de referência
7	C	21,758,00	3,263,7	6,527,4	31,549,00	20% do salário de referência
6	A	19,758,00	2,962,7	5,927,4	28,648, 00	20% do salário de referência

6	C	18,758,00	2,813,7	5,627,4	27,199,00	20% do salário de referência
5	A	17,758,00	2,663,7	5,327,4	25,749,00	20% do salário de referência
5	C	16,758,00	2,513,7	5,027,4	24,479,00	20% do salário de referência
4	A	15,758,00	2,363,7	4,727,4	22,849, 00	20% do salário de referência
4	C	14,758,00	2,213,7	4,427,4	21,399, 00	20% do salário de referência
3	A	13,758,00	2,063,7	4,127,4	19,949, 00	20% do salário de referência
3	C	12,758,00	1,913,7	3,827,4	18,499,00	20% do salário de referência
2	A	11,758,00	1,763,7	3,527,4	17,049, 00	20% do salário de referência
2	C	10,758,00	1,613,7	3,227,4	15,599, 00	20% do salário de referência
1	A	9,758,00	1,462,5	2,927,4	14,148, 00	20% do salário de referência
1	C	8,758,00	1,313,70	2,627,4	11,699, 00	20% do salário de referência

FONTE: *Técnicos do MEF e MAEFP*

